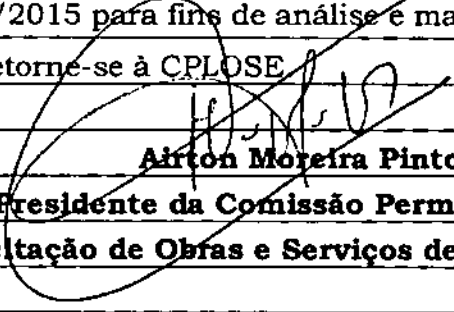


FOLHA DE DESPACHO - P.A. Nº 12543/2015

À SMOP:

I - Transcorrido o prazo legal para impugnação do recurso interposto sem que nenhum dos interessados tenham se manifestado, encaminhamos o presente processo apensado ao Processo Licitatório nº 10541/2015 - Concorrência nº 16/2015 para fins de análise e manifestação;

II - Após retorne-se à CPLOSE.

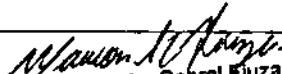

Airton Moreira Pinto

**Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Obras e Serviços de Engenharia**

NA SMOP, AO CPLOS

EM FOLHA A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA AUTOTTA
CONSTRUTORA LTDA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E TRANSPORTES DECLARA QUE HÁ A NECESSIDADE
DA APRESENTAÇÃO RUA POR RUA DA PROPOSTA. NO EDITAL DO
CERTAMIN ESTÁ ANEXO PLANILHA COM CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO, ALÉM RESUMO E ABAS COM AS INFORMAÇÕES
RUA POR RUA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E
DESSA FORMA, PARA MELHOR AFERIÇÃO, TRANSPARÊNCIA
E FACILIDADE PARA POSTERIOR MEDIÇÃO, FAZ-SE NECESSÁ-
RIA ESSA CONFIGURAÇÃO DA PROPOSTA.

ARAUCÁRIA, 04 DE JANEIRO DE 2016.


Marion Silveira Cabral Fiuza
Diretora Geral - SMOP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 26.907/2014

FLS 15
CLOSE

PROCESSO Nº 012543/15

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010541/2015

AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.656.992/0001-72, com sede na Rua Doutor Murici, 4675 - São José do Pinhais - PR., protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO face a DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta.

Aduz para tanto que a apresentação da proposta global é suficiente para atendimento ao instrumento convocatório, restando ilegal sua desclassificação por se fundamentar em um "formalismo excessivo".

Cita dispositivos legais e editais e ao final, pugna pela reforma da decisão em combate.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com supedâneo no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

Convidada a se manifestar, a SMOP, às fls. 14, assim se pronunciou:

"Em face a solicitação da empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e transportes declara que há a necessidade da apresentação rua por rua da proposta. No edital do certame está anexo planilha com cronograma físico financeiro, aba resumo e abas com as informações rua por rua dos serviços a serem executados e dessa forma, para melhor aferição, transparência e facilidade para posterior medição, faz-se necessária essa configuração da proposta". (grifamos)

S

P 1

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 26.907/2014

fls 16
CLOSE

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

Conforme ATA da sessão pública do dia 07/12/2015 e resultado da licitação - fase de proposta (documentos de fls. 782 a 784 do PL), a requerente teve sua proposta desclassificada pelo não atendimento ao subitem 2 do item 11 do Edital, já que não individualizou-a rua por rua.

Referido dispositivo editalício e embasador da desclassificação da proposta assim determina:

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

(...)

2) Planilha de Serviços, digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas, e deverá ser preenchida conforme Modelo nº 08. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação. (grifamos)

Nesse passo, não assiste razão à requerente haja vista que a interpretação editalícia deve estar em consonância com o interesse público. Neste particular, não se mostra minimamente razoável que a proposta não contemple individualmente todas as ruas que integram o objeto da licitação.

Esclareça-se que as planilhas individualizadas - rua a rua- foram disponibilizadas em arquivo eletrônico para todas as licitantes, sendo imprescindível a elaboração destas pra se chegar a proposta global.

Esse inclusive é o entendimento da SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e transportes - conforme transcrição acima e documento de fls. 14 do presente instrumento.

Ademais, das 05 (cinco) empresas habilitadas no certame em apreço, só a requerente apresentou somente a proposta global. Todas as outras além dessa, apresentaram propostas individualizadas, rua por rua.

Por fim, caso assistisse razão à requerente, o que admite-se somente em tese, em nada alteraria o resultado da licitação, já que, conforme valor global por ela apresentado, restaria classificada em segundo lugar:

9
V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 26.907/2014

Fls. 17
EXPLORE
W

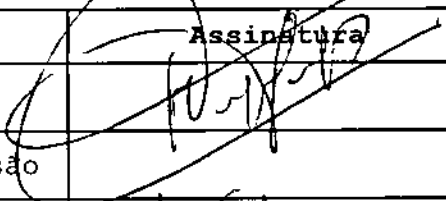
Proposta vencedora R\$ 3.148.323,92
Proposta da requerente R\$ 3.392.804,92 (desclassificada)

DA DECISÃO

Pelo exposto, em consonância com o interesse público, bem como em obediência à Lei nº 8.666/93, artigos 3º, 44 e 45 e ainda aos princípios da legalidade, igualdade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo sua decisão nos termos já publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, oportunidade em que se assim entender, deverá solicitar parecer jurídico afim de melhor subsidiar sua decisão.

Segue Apensado ao presente o PL nº 010541/2015 - III volumes - originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de Janeiro de 2016

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Carlos Alberto de Lima	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Jucileide Viana dos Reis Dubiela	Secretária da Comissão ad hoc	Jucileide V. P. Dubiela

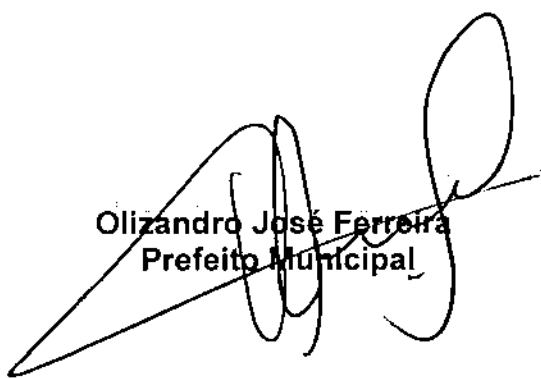
**Recurso ao Edital de Concorrência Pública nº 016/2015
Processo Licitatório nº 010541/15**

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 012543/15, de Recurso ao Edital da Concorrência Pública nº 016/2015, Ratifico a análise e a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo **NÃO** provimento ao Recurso interposto pela empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação nos termos publicados.

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.


Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal